



FAIRTRADE
INTERNATIONAL

**Critério do Comércio Justo
para**

Plantas para Fibras

de

**Organizações de Pequenos
Produtores e comerciantes**

**Também aplicado à Produção Contratada para
Algodão na Índia e no Paquistão**

Versão atual: 15.10.2011_v1.1

Substitui a versão anterior de: 01.05.2011

Data esperada para a próxima revisão: 2016

Envie seus comentários e perguntas para: standards@fairtrade.net

**Para obter mais informações e fazer download de critérios do
Comércio Justo: www.fairtrade.net/standards.html**

Copyright © 2004 Fairtrade Labelling Organizations International e.V. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, arquivada em um sistema de recuperação, ou transmitida em qualquer forma ou por quaisquer meios, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou de qualquer outra maneira sem total atribuição.

Fairtrade International

Bonner Talweg 177, 53129 Bonn, Germany

Tel. +49-228- 94.92.30, Fax: +49- 228- 242.17.13, email: info@fairtrade.net, www.fairtrade.net

Sumário

Introdução	3
Como usar este Critério	3
Aplicação	3
Monitorando as Mudanças	3
1. Requisitos Gerais	4
1.1 Certificação	4
1.2 Rotulagem e Embalagem	4
1.3 Descrição do Produto	4
1.4 Outros requisitos de produtos	4
2. Comércio	4
2.1 Rastreabilidade	4
2.2 Composição do Produto	5
2.3 Contratos	5
3. Produção	6
3.1 Condições de Trabalho	7
4. Negócios e Desenvolvimento	7
4.1 Sustentando o Comércio	7
4.2 Pré-financiamento	8
4.3 Precificação	8
Anexo 1: Código Base ETI	9
Anexo 2: Critérios mínimos	12

Introdução

Como usar este Critério

Consulte o Critério Genérico para Organização de Pequenos Produtores em um documento separado atualizado pela Fairtrade International (FLO) em seu site.

Favor observar que o Critério Comercial Genérico de Comércio Justo Fairtrade também se aplica. Nos casos em que o critério específico de produto abaixo diferir do Critério Comercial Genérico de Comércio Justo Fairtrade, os requisitos presentes neste Critério deverão ser aplicados.

Aplicação

O Critério do Comércio Justo para Plantas para Fibras para Organizações de Pequenos Produtores e Produção Contratada foi revisado de acordo com o resultado da Revisão de Preços e Critérios do Algodão. Os novos critérios se tornarão aplicáveis a partir de 15 de outubro de 2011.

Monitorando as Mudanças

A Fairtrade International reserva o direito de alterar os Critérios de Comércio Justo de acordo com o Critério de Procedimentos Operatórios da Fairtrade International (http://www.fairtrade.net/setting_the_standards.html). Os requisitos dos Critérios de Comércio Justo podem ser adicionados, excluídos ou modificados. Aqueles que têm de cumprir com os Critérios do Comércio Justo Fairtrade devem monitorar revisões pendentes ou concluídas no site da Fairtrade International.

A certificação de Comércio Justo Fairtrade assegura o cumprimento com os Critérios do Comércio Justo Fairtrade. Mudanças nos Critérios de Comércio Justo Fairtrade podem mudar os requisitos de certificação de Comércio Justo Fairtrade. Aqueles que gostariam de ser ou já são certificados pelo Comércio Justo Fairtrade devem verificar regularmente os critérios de cumprimento e políticas de certificação pendentes ou concluídas no site do órgão de certificação no seguinte endereço: <http://www.flo-cert.net>.

Histórico das mudanças

Número da versão	Data de publicação	Mudanças
01.05.2011_v1.0	Outubro de 2011	Introdução do conceito de compras elegíveis do Comércio Justo Fairtrade (requisito 4.1.2), introdução de diferentes preços mínimos do Comércio Justo de acordo com o comprimento da fibra (requisito 4.3.1. e 4.3.2), alteração das condições de pagamento (requisito 4.3.4) e introdução de regras para produtos secundários (4.3.5 e 4.3.6).
01.05.2011_v1.1	16.07.2014	Introdução de novos requisitos para cobrir o Programa de Fornecimento do Comércio Justo na seção 2.1 Rastreabilidade para algodão, e na seção 2.4.

1. Requisitos Gerais

Intenção e âmbito

Todos os operadores que possuem produtos certificados do Comércio Justo e/ou que manipulam o preço e o prêmio de Comércio Justo são auditados e certificados.

Este capítulo se aplica ao portador do certificado.

Estes critérios cobrem a compra e venda de algodão em caroço.

Para as seções de certificação e rastreabilidade (somente), o critério também abrange todos os produtos processados e derivados.

O critério também abrange seus produtos secundários e seus derivados. A definição de produtos secundários está incluída no Anexo 1 dos Critérios Comerciais Genéricos.

Uma lista não exaustiva de produtos que se encaixam na definição de produtos secundários se encontra no site da Fairtrade International.

1.1 Certificação

Não há requisitos adicionais.

1.2 Rotulagem e Embalagem

Não há requisitos adicionais.

1.3 Descrição do Produto

Algodão em Caroço são as sementes e as fibras de todas as espécies comercialmente cultivadas da planta do algodão: *Gossypium hirsutum* (algodão *upland*), *Gossypium herbaceum* e *Gossypium arboreum* assim como *Gossypium barbadense* (por exemplo, PIMA, Giza).

1.4 Outros requisitos de produtos

Não há requisitos adicionais.

2. Comércio

Intenção e âmbito

Este capítulo descreve as regras que você necessita cumprir quando você vende os produtos de Comércio Justo.

Este capítulo se aplica ao produto do Comércio Justo.

2.1 Rastreabilidade

O seguinte requisito (2.1.1) se aplica apenas a todos os operadores da cadeia de fornecimento que trabalham sob o modelo do Programa de Fornecimento do Comércio Justo (PFCJ):

2.1.1 Todos os operadores da cadeia de fornecimento de Algodão sob o modelo do PFCJ devem relatar informações sobre suas compras e vendas de volumes equivalentes de algodão do Comércio Justo Fairtrade para o sistema de Comércio Justo.

Orientação: As informações exatas a serem prestadas serão definidas e disponibilizadas ao operador pela Comércio Justo Fairtrade e/ou pelo órgão de certificação.

Os requisitos a seguir (2.1.2 e 2.1.3) se aplicam apenas a fiandeiros que operam sob o modelo do

PFCJ:

2.1.2 Um contrato de compra para a fibra de algodão do Comércio Justo Fairtrade correspondente deve ser assinado com o descarçador antes que o fio equivalente do Comércio Justo Fairtrade seja enviado para a entrega.

2.1.3 A entrega física da fibra de algodão do Comércio Justo deve ocorrer antes ou, o mais tardar 6 meses depois que o fio equivalente do Comércio Justo Fairtrade for enviado para a entrega.

Orientação: A intenção do Critério é que o insumo seja entregue nas instalações do fiandeiro antes que a produção seja enviada para entrega ao cliente do fiandeiro. No entanto, para reduzir os prazos de entrega, no modelo do PFCJ, os fiandeiros estão autorizados a receber fisicamente a fibra após o fio ter sido enviado fisicamente para a entrega, mas apenas dentro de um prazo de 6 meses.

2.2 Composição do Produto

2.1.1 Origem do Produto

Exceto onde especificamente fornecido nestes critérios, todo o algodão em produtos de algodão de Comércio Justo deve ser originalmente fornecido de produtores certificados.

Onde há disponibilidade insuficiente de penteadeiras de algodão de Comércio Justo, é permitido fazer fardos de algodão (*cotton wool pads*) com até 20% fornecido por penteadeiras de algodão que não sejam de Comércio Justo, contanto que o fabricante subseqüentemente compre um volume equivalente de algodão de Comércio Justo e utilize-o na fabricação de um produto Não-Comércio Justo. Tal substituição deve ser claramente relatada no relatório trimestral de fluxo de bens.

Como o modelo do PFCJ não se relaciona com a composição dos produtos acabados, este requisito não se aplica aos operadores do PFCJ.

2.3 Contratos

Não há requisitos adicionais.

2.4 Requisitos para operadores na cadeia do algodão

A Fairtrade International requer que operadores sempre cumpram com a legislação nacional ao menos que esta legislação não satisfaça normas e convenções internacionalmente reconhecidas, neste caso os mais altos padrões prevalecem. Entretanto, se a legislação nacional estabelece padrões mais altos que a Fairtrade International sobre um assunto, ela substitui os Critérios de Comércio Justo.

Os requisitos a seguir (2.4.1 e 2.4.2) não se aplicam aos operadores do nível dos fiandeiros em diante nas cadeias de fornecimento que operam sob o modelo do PFCJ, uma vez que este modelo se concentra no aumento da flexibilidade em torno do fornecimento da fibra de algodão do Comércio Justo Fairtrade. Por favor, note que descarçadores que operam sob o modelo do PFCJ ainda precisam cumprir estes requisitos.

2.4.1 Demonstrar esforços para cumprimento

Todo operador na cadeia de fornecimento que tem propriedade do algodão de Comércio Justo e o utiliza no processamento e/ou manufatura de produtos de Comércio Justo até o ponto de licenciamento deve demonstrar esforços para o cumprimento com as seguintes Convenções da OIT antes que possa ser aprovado pelo órgão de certificação para iniciar o processamento e/ou manufatura do algodão de Comércio Justo.

- Horas de trabalho [1919]
- Trabalho Forçado [1930]
- Liberdade de Associação e Proteção ao Direito de Organizar-se [1948]
- Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva [1949]
- Igualdade de Remuneração [1951]

- Abolição do Trabalho Forçado [1957]
- Discriminação (Emprego e Ocupação) [1958]
- Fixação de salário mínimo [1970]
- Convenção sobre idade mínima [1973]
- Saúde e Segurança do Trabalho [1981]
- Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil [1999]

Quando o operador estive utilizando um subcontratado para o processamento e/ou manufatura de produtos de algodão (incluindo desencaroçar, fiar, tecer, malharia, CMT, lavagem, tingimento e/ou embelezamento), o operador deve demonstrar como o subcontratado progrediu em direção ao cumprimento com as convenções da OIT em 3.2.1 antes que o subcontratado possa ser aprovado pelo órgão de certificação para iniciar o processamento e/ou manufatura do algodão de Comércio Justo.

O operador deve reenviar sua demonstração de esforços a cada dois anos.

2.4.2 Indicadores

Os seguintes indicadores para o cumprimento da seção 2.4.1. podem ser aplicados:

1. O operador forneceu um certificado de filiação à WFTO.
2. O operador forneceu um certificado SA 8000.
3. O operador forneceu prova documental que a unidade de produção envolvida participa em uma das seguintes iniciativas: Ethical Trading Initiative, Fair Wear Foundation, Fair Labour Association, Workers' Rights Consortium.
4. O operador forneceu uma carta de endosso de um sindicato credenciado pelo ICFTU.
5. Os estatutos do operador aplicante provam que o operador aplicante é propriedade de trabalhadores.
6. O operador forneceu um relatório de uma terceira parte documentando uma auditoria social conduzida sobre o Código Base ETI (ver anexo 1) ou um código equivalente de não mais que um ano. O período entre auditorias sociais não devem exceder dois anos, demonstrados pela submissão de um novo relatório de auditoria. As seguintes provisões são aplicadas:
 - Critérios mínimos são estabelecidos (ver anexo 2). Se qualquer não-conformidade com estes critérios é detectada, a aplicação ou continuação da aprovação serão refutadas.
 - O auditor deve ser independente do operador auditado e deve ter experiência em auditoria social no código comparado.
 - Se a auditoria for realizada sobre um código outro que o Código Base ETI, este Código de Conduta deve corresponder aos requerimentos estabelecidos pelo Código Base ETI. O órgão de certificação conduzirá uma análise comparativa para determinar se o código ou norma é equivalente ao Código Básico ETI.
 - Se a auditoria reporta não-conformidades, então o operador deve submeter um plano de ação corretiva assinado no mesmo tempo. O plano de ação corretiva deve ser assinado pelo auditor assim como pela gerência da empresa, mencionando um prazo para a implementação das ações corretivas e uma pessoa responsável por esta implementação.
 - A metodologia de auditoria deve ser consistente e claramente explicada no relatório, que deve incluir dentre outras coisas, detalhes sobre: a equipe de auditoria, agenda, número de dias no local, número de entrevistas conduzidas e envolvimento da gerência e dos representantes dos trabalhadores no processo de auditoria.

Se desejado, os serviços do órgão de certificação podem ser contratados para a inspeção externa.

3. Produção

Intenção e âmbito

Este capítulo descreve práticas de produção éticas e sustentáveis, que estão por trás de todos os produtos do Comércio Justo.

Este capítulo se aplica ao produto do Comércio Justo.

3.1 Condições de Trabalho

3.1.1 No caso de mulheres agricultoras e operadoras de secagem, deve ser assegurado que os pagamentos sejam feitos à mulher diretamente (não ao marido).

4. Negócios e Desenvolvimento

Intenção e âmbito

Este capítulo descreve os requisitos que são exclusivos do Comércio Justo e pretende lançar as bases para o fortalecimento e o desenvolvimento acontecer.

Este capítulo se aplica ao titular do certificado.

4.1 Sustentando o Comércio

4.1.1 Os planos de fornecimento devem cobrir todas as colheitas. Planos de fornecimento devem ser renovados no mínimo três meses antes de expirarem.

4.1.2 Compradores de algodão em caroço podem comprar algodão em caroço como elegível de Comércio Justo¹ e vender a fibra e produtos derivados como Comércio Justo desde que as seguintes condições sejam atendidas:

- Para ser elegível de Comércio Justo, o algodão em caroço tem de ter sido produzido como Comércio Justo.
- Quando o comprador de algodão elegível de Comércio Justo vende fibras de algodão ou produtos derivados como Comércio Justo, o comprador deve informar aos produtores fornecedores (OPP ou PEB – “Órgão Executivo de Produtor”), dentro de 15 dias da venda. O comprador deve informar a cada um dos produtores fornecedores sobre os volumes de seu algodão em caroço ilegível de Comércio Justo vendido como Comércio Justo, sobre o ajuste de preço do Comércio Justo correspondente (a diferença entre o preço de mercado e o Preço do Comércio Justo, se aplicável) e sobre o Prêmio do Comércio Justo devido.
- Quando o comprador de algodão em caroço elegível de Comércio Justo vende apenas uma certa percentagem do total do algodão em caroço elegível de Comércio Justo, então esse percentual é aplicado ao volume fornecido por cada produtor e o Prêmio e o ajuste de preço (se aplicável) são calculados pro rata . Se o segundo comprador (o comprador da fibra de algodão ou produto derivado) solicitar por escrito o algodão de um produtor específico, o ajuste de preço e Prêmio do Comércio Justo devem ser pagos ao produtor específico.

Orientação: Por exemplo: 2 produtores fornecem seu algodão em caroço elegível de Comércio Justo para o mesmo comprador, sendo que o produtor A fornece 100 MT e o produtor B fornece 200 MT. (O segundo comprador não solicitou por escrito o algodão de um produtor específico). Do total dos 300 MT, o comprador só vende 30 MT como Comércio Justo (10% do volume total de elegível de Comércio Justo fornecido). Então, considera-se que 10% de cada volume do produtor foi vendido como Comércio Justo. O produtor A receberá o Prêmio e o ajuste de preço calculado em 10 MT (10% de 100 MT) e B produtor em 20 MT (10% de 200 MT).

- O comprador de algodão em caroço elegível de Comércio Justo deve transferir o Prêmio do Comércio Justo e o ajuste de preço aos produtores acordo com o requisito 4.3.4.

4.2 Pré-financiamento

4.2.1 A pedido do produtor, o pagador de Comércio Justo deve disponibilizar até 60% do valor do contrato como pré-financiamento ao produtor em qualquer momento depois da assinatura do contrato. O pré-financiamento deve ser disponibilizado pelo menos seis semanas antes do embarque, se assim solicitado.

Operadores de produção por contrato devem se referir ao capítulo de Contratos A.2.3 no Critério de Produção Contratada.

4.3 Precificação

Os níveis dos Preços Mínimos de Comércio Justo e do Prêmio de Comércio Justo para produtos do Comércio Justo são publicados separadamente dos critérios de produtos.

4.3.1 Para algodão em caroço proveniente da produção por contrato:

No exemplo da produção por contrato (na Índia e no Paquistão), o preço mínimo do Comércio Justo é o preço mínimo pago ao Órgão Promotor. O Órgão Promotor pode deduzir custos diretos de Fairtrade até o valor máximo de EUR 0.04 por quilograma do preço mínimo ou do preço de mercado, e paga pelo menos a quantidade restante aos produtores individuais.

4.3.2 Preços da fibra baseados no comprimento no Sul da Ásia:

Para o Sul da Ásia, os preços mínimos do Comércio Justo para *Gossypium hirsutum*, *Gossypium herbaceum* e *Gossypium arboreum* são definidos de acordo com as categorias de comprimento da fibra (ver tabela de Preços Mínimos do Comércio Justo). No caso da Índia, estas categorias são baseadas no sistema de classificação definido pela Corporação de Algodão da Índia:

- Os Preços Mínimos de Comércio Justo para fibras de comprimento de 25 milímetros ou mais compridas se referem às variedades de Fibras Médias Longas (25 milímetros a 27 milímetros), às variedades de Fibras Longas (27,5 milímetros a 32 milímetros) e às Fibra Extra Longas (32,5 milímetros e acima).

- Os Preços Mínimos de Comércio Justo para fibras de comprimento de 24,5 milímetros ou mais curtas se referem às variedades de Fibras Curtas (20 milímetros e abaixo) e às variedades de Fibras Médias (20,5 milímetros a 24,5 milímetros).

4.3.3 Condições de Pagamento:

Pagamento deve ser feito no recebimento do produto.

4.3.4 Pagamento atrasado:

Para contratos envolvendo pagadores, produtores e intermediadores do Comércio Justo, o intermediador deve transferir o Prêmio do Comércio Justo e o ajuste de preços (quando aplicável) dentro de 30 dias após o término de cada trimestre da seguinte forma:

Até 30 de abril, pagamento de todos os Prêmios recebidos entre janeiro e março,

Até 31 de julho, pagamento de todos os Prêmios recebidos entre abril e junho,

Até 30 de outubro, pagamento de todos os Prêmios recebidos entre julho e setembro,

Até 31 de janeiro, pagamento de todos os Prêmios recebidos entre outubro e dezembro do ano anterior.

Para produtos secundários e seus derivados no caso do algodão:

4.3.5 Para produtos secundários e seus derivados que tenham sido produzidos em adição ao algodão em caroço do Comércio Justo: Não há Preços Mínimos de Comércio Justo definidos para produtos secundários e seus derivados. Os vendedores dos produtos e seus compradores devem negociar os preços dos produtos secundários e seus derivados. Um prêmio de Comércio

Justo padrão de 15% do preço negociado deve ser pago adicionalmente.

Orientação: Um exemplo de produto secundário próximo ao algodão em caroço são os ramos da planta do algodão.

A Fairtrade International se reserva o direito de fixar um preço mínimo de Comércio Justo para produtos secundários e seus derivados no futuro.

4.3.6 Para produtos que foram derivados do processamento do algodão em caroço do Comércio Justo:

Quando o algodão em caroço foi vendido como Comércio Justo e o ajuste de preço do Comércio justo correspondente (se aplicável) e o Prêmio do Comércio Justo foram pagos, os produtos que foram derivados do processamento deste algodão em caroço do Comércio Justo podem ser vendidos como Comércio Justo. Não há Preços Mínimos de Comércio Justo ou Prêmios de Comércio Justo adicionais a serem pagos aos produtores primários para estes produtos secundários.

Orientação: Exemplos de produtos derivados do processamento do algodão em caroço (e seus derivados) são sementes de algodão e óleo de semente.

O comércio destes produtos deve seguir todos os requisitos relevantes do *Critério Comercial Genérico de Comércio Justo Fairtrade*, incluindo os requisitos de *Composição do Produto* (seção 2.2), bem como a *Política de Produtos Compostos não Alimentares* conforme o caso.

Anexo 1: Código Base ETI

O EMPREGO SERÁ ESCOLHIDO LIVREMENTE

Não haverá trabalho involuntário, forçado ou escravo.

Os trabalhadores não terão que deixar sob custódia do empregador, depósitos ou documentos de identidade e estarão livres de deixar o empregador após aviso razoável.

A LIBERDADE DA ASSOCIAÇÃO E O DIRETO ÀS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS SERÃO RESPEITADAS

Os trabalhadores sem distinção alguma, terão o direito de unir-se ou constituir sindicatos por própria escolha e realizar negociações coletivas.

O empregador adotará uma atitude aberta frente a atividade dos sindicatos assim como perante suas atividades organizacionais.

Os representantes dos trabalhadores não serão discriminados e terão acesso a exercerem suas funções representativas em seu lugar de trabalho.

Quando a lei restringir o direito de liberdade da associação e negociação coletiva, o empregador deverá facilitar, e não dificultar o desenvolvimento de alternativas paralelas para a associação e negociação livre e independente.

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO SERÃO SEGURAS E HIGIÊNICAS

Será proporcionado um ambiente de trabalho seguro e higiênico, tendo presente os conhecimentos preponderantes da indústria, assim como de qualquer perigo específico. Serão tomadas medidas razoáveis e práticas, para prevenir acidentes e danos à saúde que possam surgir, associados ou causados pelos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Os trabalhadores receberão regularmente treinamento documentado sobre saúde, segurança, o qual será repetida para trabalhadores novos e transferidos.

Será proporcionado acesso a banheiros limpos e água potável e, se necessário, às instalações sanitárias para o armazenamento de alimentos.

Quando houver alojamentos, o mesmo deverá estar limpo, seguro e suprir às necessidades básicas dos trabalhadores.

A empresa encarregada dos cumprimentos do código, conferirá a um representante administrativo sênior, a responsabilidade com relação a saúde e segurança.

MÃO DE OBRA INFANTIL NÃO DEVERÁ SER USADA

Não deverá haver contratação de nova mão de obra infantil.

As empresas deverão desenvolver ou participar, de políticas e programas que fornecerão uma base de transição para crianças encontradas trabalhando, dando a eles ou elas condições de freqüentar e manter-se em educação de qualidade, até atingir a maioridade. Criança e mão de obra infantil são definidos nos apêndices.

Crianças e jovens menores de 18 anos, não deverão ser empregados para trabalhos noturnos ou em condições perigosas.

Esta política e procedimentos deverão ser cumpridos de acordo com as normas da OIT.

SALÁRIOS DIGNOS SERÃO PAGOS

Salários e benefícios, correspondentes a uma semana de trabalho, deverão no mínimo, ser pagos de acordo com a base legal nacional, ou a base do setor industrial devendo prevalecer a mais alta das duas. De qualquer maneira, os salários sempre deverão ser suficientes para cumprir com às necessidades básicas e também fornecer renda livre.

Antes de iniciarem o trabalho, todos os funcionários receberão informações escritas e compreensíveis, a respeito das condições do trabalho com relação a salários e também a respeito dos detalhes de salários durante o período pago cada vez que receberem.

Não será permitida a dedução do salário devido à medidas disciplinares, assim como suas deduções que não estejam constituídas nas leis nacionais, sem autorização do trabalhador em questão.

AS HORAS DE TRABALHO NÃO SERÃO EXCESSIVAS

As horas de trabalho devem estar de acordo com as leis nacionais e com a base do setor industrial ou com aquela que oferece maior proteção.

Em nenhum momento, os trabalhadores poderão ultrapassar 48 horas semanais com regularidade e deverão ter pelo menos uma média de um dia livre a cada 7 (sete) dias. As horas extras serão voluntárias, e não poderão ultrapassar 12 horas semanais, e também não ser exigidas com regularidade. Horas extras sempre serão compensadas com valores superiores ao valor do salário.

NÃO HAVERÁ DISCRIMINAÇÃO

Não haverá discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria por motivos de raça, classe social, origem, religião, idade, deficiência, sexo, estado civil, orientação sexual, filiação a sindicato ou a partido político.

TRABALHO REGULAR SERÁ PROPORCIONADO

Em todas as condições possíveis, o trabalho deverá ser baseado num relacionamento de trabalho reconhecido e estabelecido através das leis e normas nacionais.

As obrigações para com o trabalhador vindo das leis da relação regular do emprego, não podem ser evitadas através do uso de contrato de emprego, tercerização ou trabalhos em casa. Estas obrigações também não podem ser evitadas através de programas de estagiários, onde não haverá a intenção real para conferir habilidades ou proporcionar empregos fixos nem mesmo o uso excessivo de contratos de tempo determinado de trabalho.

TRATAMENTO DESUMANO E SEVERO NÃO SERÁ PERMITIDO

Abuso físico ou disciplinar, ameaça de abuso físico, sexual ou outros tipos de assédio e abuso verbal ou outras formas de intimidação, são proibidos.

As provisões deste código constituem padrões mínimos, e não máximos. Este código não deverá ser usado para limitar que as empresas possam ir além destes padrões. As empresas que aplicam este código têm que cumprir com as leis nacionais e outras

normas, e onde a lei e o código básico tratarem do mesmo assunto, deve-se seguir aquele que der maior proteção.

Nota: Código Base ETI anexado e os Princípios de Implementação são versões atuais no momento da publicação destes Critérios. É recomendado que os leitores verifiquem o website da Ethical Trading Initiative, <http://www.ethicaltrade.org/Z/lib/base/index.shtml>, para assegurar que estejam utilizando a versão mais atualizada.

Anexo 2: Critérios mínimos

Critérios	Comentário
Emprego é livremente escolhido (Convenção OIT 29 e 105; Código Base ETI 1)	Exemplos de condutas em contravenção aos critérios: ¹ Trabalho não remunerado, tráfico de pessoas, trabalhadores não sendo permitidos a deixar seu empregador após aviso prévio razoável, trabalhadores sendo forçados a assinar uma carta negra, a força de trabalho requerida a realizar depósitos.
Liberdade de associação e o direito de negociação coletiva são respeitados (Convenção OIT 87 & Convenção OIT 98; Código Base ETI 2)	Exemplos de condutas em contravenção aos critérios: Gerência da empresa proibindo este direito ou colocando barreiras às atividades do sindicato
Eliminação das piores formas de trabalho infantil (Convenção OIT 182)	Onde trabalho infantil for detectado, a gerência deve se comprometer a estabelecer um esquema de remediação, tal como oferecer acesso a educação às crianças empregadas para contribuir com seu desenvolvimento. A recusa de estabelecer um esquema de remediação dentro da empresa será considerada uma não conformidade com os critérios mínimos. ²
Nenhum tratamento severo ou desumano é permitido (Código Base ETI 9.1)	Exemplos de condutas em contravenção aos critérios: abuso ou disciplina física, a ameaça de abuso físico, sexual ou outro assédio e abuso verbal ou outras formas de intimidação
Condições de trabalho são seguras e higiênicas (Código Base ETI 3.3; 3.4)	Exemplos de condutas em contravenção aos critérios: acesso limitado à comida ou água potável, nenhum acesso a instalações sanitárias aceitáveis e nenhum acesso a dormitórios aceitáveis quando oferecidos.

Esta versão dos critérios de Comércio Justo foi traduzida do inglês. Apesar do esforço da Fairtrade Internacional em assegurar que as traduções sejam genuínas e precisas, deve-se observar que a versão em inglês é a única que será utilizada para a certificação, particularmente em casos de conflito sobre decisões de certificação.

¹ Os exemplos são apresentados para ilustrar a intenção dos critérios e não ser uma lista abrangente de situações possíveis.

² Considerando que a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil requer ação imediata e abrangente, levando em conta a importância da educação básica gratuita e a necessidade de remover as crianças de todo trabalho similar e prover a sua reabilitação e integração social enquanto atende as necessidades de suas famílias, e reconhecendo que o trabalho infantil é em grande medida causado pela pobreza e que a solução de longo prazo fica no crescimento econômico sustentado levando ao progresso social, em participar do alívio da pobreza e da educação universal, e aos propósitos desta Convenção, o termo **piores formas de trabalho infantil** compreende:

(a) todas as formas de escravidão ou praticas similares à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, prisão por dívida e servidão e trabalho forçado ou compulsório, incluindo recrutamento forçado ou compulsório de crianças para uso em conflitos armados;

(b) o uso, a procura ou oferta de uma criança para prostituição, para a produção de pornografia ou para performances pornográficas;

(c) o uso, a procura ou oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de drogas como definido nos tratados internacionais relevantes;

(d) trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias nas quais é executado, é provável prejudicar a saúde, segurança ou moral das crianças. (Referência à Convenção OIT 182).